



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 033/2022

INSTITUI O PROJETO “ATLETA NOTA 10” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Projeto “Atleta Nota 10” no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, constituindo-se de ação governamental sócio-educacional que apresenta uma proposta baseada no conceito do esporte para o desenvolvimento humano, com vistas a potencializar as ações de ensino e aprendizagem, complementando as ações da rede formal de educação.

Parágrafo único – O projeto instituído pela presente Lei contemplará práticas esportivas, pedagógicas e atividades lúdicas para a formação de valores cidadãos através do futebol.

Art. 2º – O Projeto “Atleta Nota 10” atenderá a crianças e adolescentes do Município de Conselheiro Lafaiete, na faixa etária de 5 a 17 anos, com os seguintes objetivos:

I – promover a inclusão esportiva de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, estimulando uma melhora significativa nas condições de aprendizado, cidadania e formação de valores;

II – ser instrumento de transformação social, utilizando-se da modalidade esportiva futebol como ferramenta de inclusão social;

III – atuar em parceria com outros setores e entidades sociais para o cuidado integral e promoção da infância e adolescência.

Art. 3º – O Projeto “Atleta Nota 10” será implementado junto aos Clubes de Futebol Amador do Município de Conselheiro Lafaiete, filiados à Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete, que disponibilizarão suas estruturas para o adequado desenvolvimento do projeto.

Parágrafo único – As estruturas mencionadas no caput deste artigo são, no mínimo, campo de futebol, vestiários, banheiros de acesso ao público e sala para a realização de reforço escolar.

Art. 4º – Para cada clube que aderir ao projeto serão disponibilizados os seguintes profissionais:

I – um monitor esportivo, indicado pelo próprio clube para executar os treinamentos e o planejamento técnico específico do futebol, que cumprirá a jornada semanal de atividades de 30 (trinta) horas;

II – uma professora para reforço escolar, legalmente habilitada para atuar na educação básica, que cumprirá a carga horária semanal de 16 (dezesesseis) horas/aula, sendo 8 (oito) horas/aulas



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

na parte da manhã e 8 (oito) horas aulas na parte da tarde, durante dois dias da semana, os quais coincidirão com os dias de treinamento.

Art. 5º – O acompanhamento geral do Projeto “Atleta Nota 10” será realizado através da contratação de profissional da área de Educação Física, legalmente habilitado, com experiência na execução de projetos dessa natureza, sendo o elo entre os Clubes e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ou a que vier a substituí-la, cujo responsável pela pasta cabe a gestão do projeto.

Art. 6º – Os treinamentos acontecerão em dois dias da semana, tanto na parte da manhã, quanto na parte da tarde, sendo facultada ao Clube a escolha dos dias, exceto que ocorram aos sábados e domingos.

Parágrafo único – Os treinamentos terão que obedecer aos seguintes horários:

I – Turma 1:

- a) 8h às 9h30 – Treinamento Técnico;
- b) 9h30 às 11h – Reforço Escolar;

II – Turma 2:

- a) 8h às 9h30 – Reforço Escolar;
- b) 9h30 às 11h – Treinamento Técnico;

III – Turma 3:

- a) 14h30 às 16h – Treinamento Técnico;
- b) 16h às 17h30 – Reforço Escolar;

IV – Turma 4:

- a) 14h30 às 16h – Reforço Escolar;
- b) 16h às 17h30 – Treinamento Técnico.

Art. 7º – Para que o Clube se habilite a recepcionar o projeto deverá trabalhar com, no mínimo, 02 (duas) categorias, dentre as seguintes faixas etárias:

- I – 5 (cinco) a 7 (sete) anos – SUB 7;
- II – 8 (oito) e 9 (nove) anos – SUB 9;
- III – 10 (dez) e 11 (onze) anos – SUB 11;
- IV – 12 (doze) e 13 (treze) anos – SUB 13;
- V – 14 (quatorze) e 15 (quinze) anos – SUB 15;
- VI – 16 (dezesseis) e 17 (dezesete) anos – SUB 17.

Art. 8º – No desenvolvimento do projeto será empregado kit de materiais esportivos e escolares fornecido a cada Clube participante, que ficará responsável pelo seu controle e zelo, garantindo a durabilidade dos materiais que o compõe por, no mínimo, 12 (doze) meses, em relação aos materiais esportivos.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º – O kit mencionado no caput deste artigo será composto por:

- I – 01 (um) par de redes para balizas de futebol de campo;
- II – 01 (um) apito profissional;
- III – 01 (uma) bomba de ar manual para encher bola de futebol de campo;
- IV – 30 (trinta) coletes dupla face personalizados com o nome do projeto;
- V – 30 (trinta) cones flexíveis, tamanho 25 cm (vinte e cinco centímetros);
- VI – 30 (trinta) cones do tipo chapéu chinês;
- VII – 01 (uma) escada de agilidade;
- VIII – 05 (cinco) barreiras para treino funcional;
- IX – 15 (quinze) bambolês para treino funcional;
- X – 10 (dez) bolas de futebol de campo oficial adulto;
- XI – 10 (dez) bolas de futebol de campo tamanho 4 (quatro);
- XII – 10 (dez) bolas de futebol de campo tamanho 5 (cinco);
- XIII – 01 (um) quadro negro;

XIV – 25 (vinte e cinco) conjuntos de mesas e cadeiras escolares, podendo ser substituídos por conjuntos plásticos para facilitar o processo de montagem e desmontagem do espaço que será utilizado para o reforço escolar, se necessário.

§2º – É vedado o uso dos materiais que compõem o kit por parte dos Clubes para fins que não sejam relacionados com o projeto de que trata esta Lei.

Art. 9º – A secretaria de cada Clube ficará responsável por receber as inscrições das crianças e adolescentes, indicando o funcionário que ficará à disposição, bem como os dias e horários de funcionamento do projeto para atendimento ao público.

Parágrafo único – Para efetuar a inscrição, o responsável deverá preencher ficha específica, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei, bem como Termo de Responsabilidade, conforme Anexo II desta Lei, além de apresentar a seguinte documentação:

- I – 01 (uma) foto 3X4 da criança ou adolescente;
- II – original e cópia da Certidão de Nascimento ou da Carteira de Identidade (RG) da criança ou adolescente;
- III – original e cópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF do responsável;
- IV – original e cópia do Cartão do SUS da criança ou adolescente;
- V – original e cópia do Cartão do Auxílio Brasil ou do programa assistencial que vier a substituí-lo.

Art. 10 – Cada aluno matriculado receberá um kit personalizado do projeto, contendo camisa, calção e meião esportivo de futebol.

§1º – A camisa do kit terá o escudo do Clube na parte frontal, na altura do peito, do lado esquerdo, bem como a logomarca do projeto, que ficará centralizada e logo abaixo do escudo,



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

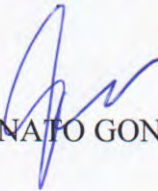
enquanto na parte de cima das costas apresentará o Brasão do Município e a inscrição “Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete”, sendo posicionada na parte de baixo a respectiva numeração de identificação do jogador.

§2º – Fica autorizada a parceria com empresas que desejarem patrocinar o projeto por meio do fornecimento dos kits de que trata o art. 8º desta Lei que, em contrapartida, poderão, pelo prazo de 12 (doze) meses contados do fornecimento, realizar a publicidade de suas logomarcas por meio da camisa do kit, utilizando-se dos espaços nas mangas, na altura do peito, do lado esquerdo, e logo abaixo da numeração de identificação do jogador.

Art. 11 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias destinadas à dotação orçamentária nº 02.034.001.27.811.0025.1186 da Lei Orçamentária Anual vigente, ou a que receber codificação diferente nas legislações posteriores, mas que for identificada/destinada ao Projeto “Atleta Nota 10”.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 6 DE JANEIRO DE 2022.


VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

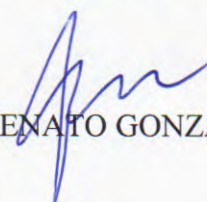
O presente Projeto de Lei tem por objetivo permitir, com uma prática diferenciada do futebol, pensar e atuar sobre as realidades sociais que nos permeiam, eis que é um projeto esportivo sócio-educacional apresenta uma proposta baseada no conceito do esporte para desenvolvimento humano.

Além disso, busca potencializar as ações de ensino e aprendizagem, complementando as ações da rede formal de educação. Utilizando-se de uma metodologia que contemplará: práticas esportivas, reforço escolar, atividades lúdicas para a formação de valores cidadãos através do esporte.

Cediço que a inclusão esportiva de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social é muito importante para estimular uma melhora significativa nas condições de aprendizado, cidadania e formação de valores.

Por fim, esclarece que as despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias destinadas à dotação orçamentária nº 02.034.001.27.811.0025.1186 da Lei Orçamentária Anual vigente, ou a que receber codificação diferente nas legislações posteriores, mas que for identificada/destinada ao Projeto “Atleta Nota 10”.

SALA DAS SESSÕES, 6 DE JANEIRO DE 2022.


VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA LEI Nº

FICHA DE INSCRIÇÃO PROJETO “ATLETA NOTA 10”

Foto 3X4

Categoria: _____ Turma: _____

NOME: _____

DN: ____ / ____ / ____ IDADE: _____ RG: _____ CPF: _____

PAI: _____

MÃE: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____

TEL. RESIDÊNCIAL: _____ CELULAR: _____

e-mail: _____ Data de Início: ____ / ____ / ____

Sexo: () masc () fem Necessidades Especiais? _____

ESCOLAR – Marque com (X) em que etapa da educação básica está:

Pré-Escola ()

Ensino Fundamental 1º() 2º() 3º() 4º() 5º() 6º() 7º() 8º() 9º()

Ensino Médio 1º() 2º() 3º()

Colégio: _____ Turno: Manhã () / Tarde () / Noite ()

RAÇA: _____ QUANTIDADE DE PESSOAS NA RESIDÊNCIA: _____

ATENÇÃO: Tem problema de Saúde: SIM () NÃO () se for SIM, descrever abaixo

OBS: _____

Tipo Sanguíneo: _____ Altura: _____ Peso: _____

ASSINATURA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II DA LEI Nº

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade (RG) nº _____, responsável pelo menor (atleta) citado na ficha de inscrição anexa, venho solicitar a sua Inscrição no Projeto “Atleta Nota 10”, na Categoria: _____ assumindo, nesta oportunidade, as cláusulas abaixo.

01) Eximir o Projeto “Atleta Nota 10”, a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e o Clube de Futebol Amador de eventuais acidentes, tais como, lesões, machucados, torções, etc., decorrentes da prática esportiva que, se ocorrer, é dever do Projeto prestar os primeiros socorros somente;

02) DECLARO QUE O ALUNO INSCRITO ESTÁ APTO AO ESPORTE;

03) Declaro que o atleta (aluno) está estudando;

04) Informar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e/ou professores do Projeto eventuais PROBLEMAS DE SAÚDE que o atleta venha a sofrer;

05) A frequência do aluno (atleta) nos treinos será controlada, ficando a cargo do responsável pelo aluno zelar pela frequência do atleta nos treinamentos;

06) Os dias e horários dos treinamentos (turmas) serão divulgados previamente;

07) O aluno (atleta) deverá comparecer com o material de treinamento;

08) Os problemas de ordem disciplinar serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e posteriormente comunicados aos responsáveis pelo aluno (atleta);

09) Em caso de chuva 30 minutos antes do início do treino fica acertado que o mesmo estará cancelado (no caso futebol);

10) Os materiais – bem como uniformes para jogos, coletes, bolas, cones, etc. – são de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e serão disponibilizados aos alunos inscritos;

11) Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, dando conhecimento aos responsáveis pelos alunos.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nestes termos ASSINO a presente INSCRIÇÃO e AUTORIZO o menor a frequentar o Projeto “Atleta Nota 10”, informando ainda que o mesmo encontra-se matriculado em escola de ensino regular, EM PLENAS CONDIÇÕES DE SAÚDE PARA PRÁTICA DE ESPORTE, consciente e me responsabilizando por todo e qualquer acidente que o menor venha sofrer praticando esporte nos locais de treino.

OBS: A INSCRIÇÃO SÓ TERÁ VALIDADE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DESTA FICHA PREENCHIDA E ASSINADA PELO RESPONSÁVEL.

Conselheiro Lafaiete/MG, _____ de _____ de 20 ____

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PAI OU MÃE (Outro – especificar)



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PROJETO DE LEI Nº 033 /2022

Assunto: INSTITUI O PROJETO “ATLETA NOTA 10” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Projeto “Atleta Nota 10” no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, constituindo-se de ação governamental sócio-educacional que apresenta uma proposta baseada no conceito do esporte para o desenvolvimento humano, com vistas a potencializar as ações de ensino e aprendizagem, complementando as ações da rede formal de educação.

Parágrafo único – O projeto instituído pela presente Lei contemplará práticas esportivas, pedagógicas e atividades lúdicas para a formação de valores cidadãos através do futebol.

Art. 2º – O Projeto “Atleta Nota 10” atenderá a crianças e adolescentes do Município de Conselheiro Lafaiete, na faixa etária de 5 a 17 anos, com os seguintes objetivos:

I – promover a inclusão esportiva de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, estimulando uma melhora significativa nas condições de aprendizado, cidadania e formação de valores;

II – ser instrumento de transformação social, utilizando-se da modalidade esportiva futebol, como ferramenta de inclusão social;

III – atuar em parceria com outros setores e entidades sociais para o cuidado integral e promoção da infância e adolescência.

Art. 3º – O Projeto “Atleta Nota 10” será implementado junto aos Clubes de Futebol Amador do Município de Conselheiro Lafaiete, filiados à Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete, que disponibilizarão suas estruturas para o adequado desenvolvimento do projeto.

Parágrafo único – As estruturas mencionadas no caput deste artigo são, no mínimo, campo de futebol, vestiários, banheiros de acesso ao público e sala para a realização de reforço escolar.

Art. 4º – Para cada clube que aderir ao projeto serão disponibilizados os seguintes profissionais:

I – um monitor esportivo, indicado pelo próprio clube para executar os treinamentos e o planejamento técnico específico do futebol, que cumprirá a jornada semanal de atividades de 30 (trinta) horas;

II – uma professora para reforço escolar, legalmente habilitada para atuar na educação básica, que cumprirá a carga horária semanal de 16 (dezesesseis) horas/aula, sendo 8 (oito) horas/aulas



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

2

na parte da manhã e 8 (oito) horas aulas na parte da tarde, durante dois dias da semana, os quais coincidirão com os dias de treinamento.

Art. 5º – O acompanhamento geral do Projeto “Atleta Nota 10” será realizado através da contratação de profissional da área de Educação Física, legalmente habilitado, com experiência na execução de projetos dessa natureza, sendo o elo entre os Clubes e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ou a que vier a substituí-la, cujo responsável pela pasta cabe a gestão do projeto.

Art. 6º – Os treinamentos acontecerão em dois dias da semana, tanto na parte da manhã, quanto na parte da tarde, sendo facultada ao Clube a escolha dos dias, exceto que ocorram aos sábados e domingos.

Parágrafo único – Os treinamentos terão que obedecer aos seguintes horários:

I – Turma 1:

- a) 8h às 9h30 – Treinamento Técnico;
- b) 9h30 às 11h – Reforço Escolar;

II – Turma 2:

- a) 8h às 9h30 – Reforço Escolar;
- b) 9h30 às 11h – Treinamento Técnico;

III – Turma 3:

- a) 14h30 às 16h – Treinamento Técnico;
- b) 16h às 17h30 – Reforço Escolar;

IV – Turma 4:

- a) 14h30 às 16h – Reforço Escolar;
- b) 16h às 17h30 – Treinamento Técnico.

Art. 7º – Para que o Clube se habilite a recepcionar o projeto deverá trabalhar com, no mínimo, 02 (duas) categorias, dentre as seguintes faixas etárias:

I – 5 (cinco) a 7 (sete) anos – SUB 7;

II – 8 (oito) e 9 (nove) anos – SUB 9;

III – 10 (dez) e 11 (onze) anos – SUB 11;

IV – 12 (doze) e 13 (treze) anos – SUB 13;

V – 14 (quatorze) e 15 (quinze) anos – SUB 15;

VI – 16 (dezesseis) e 17 (dezesete) anos – SUB 17.

Art. 8º – No desenvolvimento do projeto será empregado kit de materiais esportivos e escolares fornecido a cada Clube participante, que ficará responsável pelo seu controle e zelo,



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

3

garantindo a durabilidade dos materiais que o compõe por, no mínimo, 12 (doze) meses, em relação aos materiais esportivos.

§1º – O kit mencionado no caput deste artigo será composto por:

I – 01 (um) par de redes para balizas de futebol de campo;

II – 01 (um) apito profissional;

III – 01 (uma) bomba de ar manual para encher bola de futebol de campo;

IV – 30 (trinta) coletes dupla face personalizados com o nome do projeto;

V – 30 (trinta) cones flexíveis, tamanho 25 cm (vinte e cinco centímetros);

VI – 30 (trinta) cones do tipo chapéu chinês;

VII – 01 (uma) escada de agilidade;

VIII – 05 (cinco) barreiras para treino funcional;

IX – 15 (quinze) bambolês para treino funcional;

X – 10 (dez) bolas de futebol de campo oficial adulto;

XI – 10 (dez) bolas de futebol de campo tamanho 4 (quatro);

XII – 10 (dez) bolas de futebol de campo tamanho 5 (cinco);

XIII – 01 (um) quadro negro;

XIV – 25 (vinte e cinco) conjuntos de mesas e cadeiras escolares, podendo ser substituídos por conjuntos plásticos para facilitar o processo de montagem e desmontagem do espaço que será utilizado para o reforço escolar, se necessário.

§2º – É vedado o uso dos materiais que compõem o kit por parte dos Clubes para fins que não sejam relacionados com o projeto de que trata esta Lei.

Art. 9º – A secretaria de cada Clube ficará responsável por receber as inscrições das crianças e adolescentes, indicando o funcionário que ficará à disposição, bem como os dias e horários de funcionamento do projeto para atendimento ao público.

Parágrafo único – Para efetuar a inscrição, o responsável deverá preencher ficha específica, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei, bem como Termo de Responsabilidade, conforme Anexo II desta Lei, além de apresentar a seguinte documentação:

I – 01 (uma) foto 3X4 da criança ou adolescente;

II – original e cópia da Certidão de Nascimento ou da Carteira de Identidade (RG) da criança ou adolescente;

III – original e cópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF do responsável;

IV – original e cópia do Cartão do SUS da criança ou adolescente;

V – original e cópia do Cartão do Auxílio Brasil ou do programa assistencial que vier a substituí-lo.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

4

Art. 10 – Cada aluno matriculado receberá um kit personalizado do projeto, contendo camisa, calção e meião esportivo de futebol.

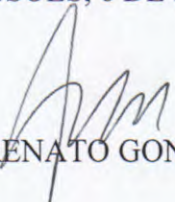
§1º – A camisa do kit terá o escudo do Clube na parte frontal, na altura do peito, do lado esquerdo, bem como a logomarca do projeto, que ficará centralizada e logo abaixo do escudo, enquanto na parte de cima das costas apresentará o Brasão do Município e a inscrição “Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete”, sendo posicionada na parte de baixo a respectiva numeração de identificação do jogador.

§2º – Fica autorizada a parceria com empresas que desejarem patrocinar o projeto por meio do fornecimento dos kits de que trata o art. 8º desta Lei que, em contrapartida, poderão, pelo prazo de 12 (doze) meses contados do fornecimento, realizar a publicidade de suas logomarcas por meio da camisa do kit, utilizando-se dos espaços nas mangas, na altura do peito, do lado esquerdo, e logo abaixo da numeração de identificação do jogador.

Art. 11 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias destinadas à dotação orçamentária nº 02.034.001.27.811.0025.1186 da Lei Orçamentária Anual vigente, ou a que receber codificação diferente nas legislações posteriores, mas que for identificada/destinada ao Projeto “Atleta Nota 10”.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 6 DE JANEIRO DE 2022.


VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO



JUSTIFICATIVA

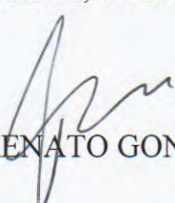
O presente Projeto de Lei tem por objetivo permitir, com uma prática diferenciada do futebol, pensar e atuar sobre as realidades sociais que nos permeiam, eis que é um projeto esportivo sócio-educacional apresenta uma proposta baseada no conceito do esporte para desenvolvimento humano.

Além disso, busca potencializar as ações de ensino e aprendizagem, complementando as ações da rede formal de educação. Utilizando-se de uma metodologia que contemplará: práticas esportivas, reforço escolar, atividades lúdicas para a formação de valores cidadãos através do esporte.

Cediço que a inclusão esportiva de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social é muito importante para estimular uma melhora significativa nas condições de aprendizado, cidadania e formação de valores.

Por fim, esclarece que as despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias destinadas à dotação orçamentária nº 02.034.001.27.811.0025.1186 da Lei Orçamentária Anual vigente, ou a que receber codificação diferente nas legislações posteriores, mas que for identificada/destinada ao Projeto “Atleta Nota 10”.

SALA DAS SESSÕES, 6 DE JANEIRO DE 2022.


VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

6

ANEXO I DA LEI Nº

FICHA DE INSCRIÇÃO PROJETO "ATLETA NOTA 10"

Foto 3X4

Categoria: _____ Turma: _____

NOME: _____

DN: ____/____/____ IDADE: _____ RG: _____ CPF: _____

PAI: _____

MÃE: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____

TEL. RESIDÊNCIAL: _____ CELULAR: _____

e-mail: _____ Data de Início: ____/____/____

Sexo: () masc () fem Necessidades Especiais? _____

ESCOLAR – Marque com (X) em que etapa da educação básica está:

Pré-Escola ()

Ensino Fundamental 1º() 2º() 3º() 4º() 5º() 6º() 7º() 8º() 9º()

Ensino Médio 1º() 2º() 3º()

Colégio: _____ Turno: Manhã () / Tarde () / Noite ()

RAÇA: _____ QUANTIDADE DE PESSOAS NA RESIDÊNCIA: _____

ATENÇÃO: Tem problema de Saúde: SIM () NÃO () se for SIM, descrever abaixo

OBS: _____

Tipo Sanguíneo: _____ Altura: _____ Peso: _____

ASSINATURA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS



ANEXO II DA LEI Nº

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade (RG) nº _____, responsável pelo menor (atleta) citado na ficha de inscrição anexa, venho solicitar a sua Inscrição no Projeto “Atleta Nota 10”, na Categoria: _____ assumindo, nesta oportunidade, as cláusulas abaixo.

01) Eximir o Projeto “Atleta Nota 10”, a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e o Clube de Futebol Amador de eventuais acidentes, tais como, lesões, machucados, torções, etc., decorrentes da prática esportiva que, se ocorrer, é dever do Projeto prestar os primeiros socorros somente;

02) DECLARO QUE O ALUNO INSCRITO ESTÁ APTO AO ESPORTE;

03) Declaro que o atleta (aluno) está estudando;

04) Informar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e/ou professores do Projeto eventuais PROBLEMAS DE SAÚDE que o atleta venha a sofrer;

05) A frequência do aluno (atleta) nos treinos será controlada, ficando a cargo do responsável pelo aluno zelar pela frequência do atleta nos treinamentos;

06) Os dias e horários dos treinamentos (turmas) serão divulgados previamente;

07) O aluno (atleta) deverá comparecer com o material de treinamento;

08) Os problemas de ordem disciplinar serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e posteriormente comunicados aos responsáveis pelo aluno (atleta);

09) Em caso de chuva 30 minutos antes do início do treino fica acertado que o mesmo estará cancelado (no caso futebol);

10) Os materiais – bem como uniformes para jogos, coletes, bolas, cones, etc. – são de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e serão disponibilizados aos alunos inscritos;

11) Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, dando conhecimento aos responsáveis pelos alunos.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

8

Nestes termos ASSINO a presente INSCRIÇÃO e AUTORIZO o menor a frequentar o Projeto “Atleta Nota 10”, informando ainda que o mesmo encontra-se matriculado em escola de ensino regular, EM PLENAS CONDIÇÕES DE SAÚDE PARA PRÁTICA DE ESPORTE, consciente e me responsabilizando por todo e qualquer acidente que o menor venha sofrer praticando esporte nos locais de treino.

OBS: A INSCRIÇÃO SÓ TERÁ VALIDADE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DESTA FICHA PREENCHIDA E ASSINADA PELO RESPONSÁVEL.

Conselheiro Lafaiete/MG, _____ de _____ de 20__

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PAI OU MÃE (Outro – especificar)